



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

Proc. n. JCJ - 366/52

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Aviso-prévio e indenização -

Valor da causa: Cr\$ 4.000,00 -

RECLAMANTE:

Antônio Maria da Conceição

RECLAMADO:

S. Manela & Cia.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês  
de Julho do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e dois, na Secre-  
taria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Pelotas, autuadas as peças que se seguem. E,  
para constar, eu, chefe da Secretaria, lavrei o  
presente termo, que assino. -

  
Chefe da Secretaria

J. C. J. de Pelotas

Recebido em

24.7.52

Protocolado sob. n.

366

Em

24.7.52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Assinatura]*  
Encarregado

*[Assinatura]*  
a. a. p. -  
24.7.52.

# TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho

de 1952

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

Antônio Maria da Conceição

Reclamante

carpinteiro

Profissão

casado

Estado Civil

brasileira

Nacionalidade

Barão de Sta. Tecla, 151

Residência

associado do sindicato

portador da C. P. N.º, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra S. Manela & Cia.

Reclamado

Construções e Instalações, domiciliado n/cidade, Voluntários, 355...

Atividade

Rua e número

Rua e número

1) que trabalhou para a reclamada desde 8.I.51;

2) que percebia semanalmente à razão de Cr\$64,00 por dia;

3) que em 4.III.52, lhe foi dado o aviso-prévio que não assinou por não compreender a sua redação, tendo, ao tempo, relatado este facto ao presidente do Sindicato de Construção Civil;

4) que não voltou a entender-se com o reclamado por haver sofrido deste uma agressão, quando tratavam do aviso-prévio;

5) que, pelo exposto, vem pleitear o pagamento do aviso-prévio e da indenização a que tem direito segundo a CLT.

30  
14,30

*[Assinatura]*

Reclamante: ...  
Reclamado: ...  
Em ...

TERMO DE CONCILIAÇÃO

# TERMO DE CONCILIAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas alegações, apresentara as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim e também pelo Reclamante.

*[Handwritten Signature]*

Secretário

*Antônio Maria Lourenço*

Reclamante

Representante do Sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira).



*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 30 de fevereiro  
às 11,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 27 de fevereiro de 1952  
Quarta-feira  
SECRETARIO

certifico que se encontra arquivada, na secretaria desta Junta, a proarcação de ... Paula e tia constituindo seu procurador o dr. Juliano de O. Martin

Em 27.7.52  
Quarta-feira



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*[Handwritten signature]*

RECLAMAÇÃO Nº 366/52.

RECLAMANTE: ANTONIO MARIA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADA: S. MANELA & CIA.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, às quatorze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Rusomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o reclamante Antonio Maria da Conceição e a reclamada S. Manela & Cia. representada pelo sr. Maurício Liebskind e acompanhada de seu procurador, dr. Rubens de Oliveira Martins. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que nos autos da reclamação nº 28/52 o reclamante reconheceu que está afastado do emprego desde 21 de dezembro de 1951, tendo obtido o pagamento do auxílio-enfermidade posterior a 21 de dezembro e calculado até 4 de janeiro de 1952, auxílio-êsse pago pela reclamada nos autos daquele processo. Depois disso, como se comprova com a documentação exibida, o reclamante não mais trabalhou na empresa, tendo sido, porém, considerado apto para o serviço pelo I.A.P.I., conforme comunicação de 23 de janeiro de 1952, feita á empresa e constante do processo mencionado. Apenas há alguns dias o reclamante se apresentou á empresa pleiteando aviso prévio e indenização, ao que não tem direito porque não foi despedido, tendo apenas deixado de ir trabalhar, por sua livre vontade, abandonando o emprego. Proposta a conciliação não foie.ela possível. Foi dado á causa, pelo sr. Presidente, o valor de CR\$ 4.000,00.



*[Handwritten signature]*

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que adoeceu em dezembro, recebendo o auxílio-~~enfermidade~~ através da reclamação nº 28/52.; digo, auxílio-enfermidade, através da reclamação 28/52; que o I.A.P.I. lhe negou o auxílio; que o declarante pediu reconsideração, que também lhe foi negada, datada de 23 de fevereiro e que foi dirigida ao declarante pelo I.A.P.I.; que recebeu a carta do I.A.P.I. em 27 de fevereiro, apresentando-se no dia seguinte, tendo o empregador resolvido dar-lhe aviso prévio de oito dias, com o que o declarante estaria conforme; que, entretanto, o declarante resolveu levar o documento para ser examinado pelo Sindicato, tendo isso originado um incidente, havendo o empregador tentado agredir o declarante. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. O reclamante informou não ter comparecido á audiência o sr. Jerônimo da Luz Ramos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário de Pelotas, determinando o sr. Presidente fosse a mesma testemunha a vir depôr, em dia a ser designado. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais e por mim, chefe de secretaria.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*Fls. 16*  
*Quatras*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusões destes autos  
ao Sr. Presidente.

Em *31* de *7* de 19 *52*

*Quatras*  
~~SECRETARIA~~

*a' fant. -*  
*dos aut. -*  
*[Signature]*

DÊSIGNAÇÃO

Designo o dia *6* de *agosto*  
*16:30* horas, para realização da audiência.

Expedi notificação em

Em *31* de *7* de 19 *52*

*Quatras*  
~~SECRETARIA~~

*certifico que, nesta data, foi*  
*intimada a testemunha*  
*arrolada a fl. 5.*

*em 31.7.52*  
*Quatras*



*[Handwritten signature]*

RECLAMAÇÃO Nº 366/52:

RECLAMANTE: ANTONIO MARIA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADA: S. MANELA & CIA. LTDA.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de milnovecentos e cinquenta e dois, às dezesseis e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Rúsomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o reclamante Antonio Maria da Conceição e a reclamada S. Manela & Cia. Ltda. representada pelo sr. Bernardo Manela e acompanhada de seu procurador, dr. Rubens de Oliveira Martins. Foi apregoada a testemunha Jerônimo da Luz Ramos, não tendo o mesmo comparecido e determinando o sr. Presidente que fosse a mesma conduzida coercitivamente, designando-se novos dia e hora para a audiência. Epi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal, pelas partes, pelo procurador da reclamada e por mim, chefe de secretaria.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Antonio Maria da Conceição  
*[Handwritten signature]*





*PS  
L. Braz*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
do Sr. Presidente.

Em 7 de Julho de 19 52

Louca Braz  
SECRETÁRIO

*à parte, Oficiais,  
para seri presidente, ao  
Sr. Delegado de Polícia.*

*Atte Supr. —*

*[Signature]*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 13 de agosto

às 14 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 7 de 8 de 19 52

Louca Braz  
SECRETÁRIO

certifico que, nesta data,  
fui recebido no escritório do  
Sr. Delegado de Polícia,  
a fim de ser conduzido  
da corporativamente a  
terminar no curso  
de 1952.

In. 7.8.52  
Lucas

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
da notificação  
de 11.5 e 10  
Em 13.8 de 1952  
Lucas  
SECRETARIO

São  
13.8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Jg*  
*[Assinatura]*

## Notificação

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra  
S. Manela & Cia. Ltda.

Sr. Antônio Maria da Conceição

Fica V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> notificado, pela presente a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de Novembro, 704, nesta cidade, às 14,30 (.....) horas do dia 13 (treze) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Pelotas, 7 de agosto de 1952.

*[Assinatura]*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

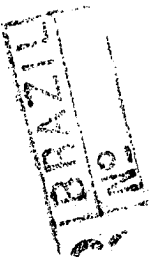
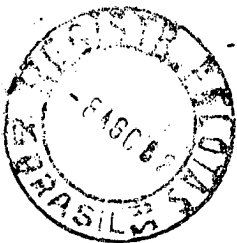
PELOTAS

Ilm. Sr.

Antônio Maria da Conceição

Av. Gal. Daltro Filho, 140.

Nesta



*Mi*

*14/06/66*  
*Antônio Maria da Conceição*  
*140*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*[Handwritten signature]*

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos autos  
do ofício de fls.  
13.

Em 18 de 8 de 1932  
*[Handwritten signature]*  
SECRETARIO



J/M/C.=

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA  
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA  
= 2a Região Policial =

*J. P. 12*  
*Barros*

Delegacia de Polícia em Pelotas, 9 de agosto de 1.952

Of.nº 659/52

Exmo. Sr.

Dr. Juiz do Trabalho - Presidente da J.C.J.

NESTA CIDADE

*R. 4º. 2º. aut. -*  
*13.8.52. -*  
*[Signature]*

Em atenção ao ofício de V.Excia. nº 171/52, no qual é solicitado o comparecimento do senhor JERONIMO DA LUZ RAMOS, a êssa Repartição, cumpre-me informar não ter sido localizado no endereço dado no referido ofício, por não existir a numeração mencionada no mesmo.

Saúde e fraternidade

*[Signature]*

-----  
Eulálio Martins de Menezes  
(Delegado de Polícia)



*JH3*  
*Barros*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em *13* de *8* de 19 *52*

*Luiz de A. Barros*  
SECRETÁRIO

Em face de ordem de  
notificação dirigida  
ao Reclamante -  
determino que o  
processo vá, urramente,  
à pauta, expedindo-se  
nova notificação, para  
embargos etc. -

De usua forma, ju-  
fique-se o Reclamante  
a fim de que compare,  
dentro de três (3)  
dias, o endereço de  
Rua F. Tenente (Doc.  
de 18. 12). -

Outro sup. -

*[Signature]*

certifico que, nesta data,  
foi o reclamante intimado  
do a fornecer o endereço  
de sua testemunha, den-  
tro do prazo de três dias.

An 13.8.52

Louay Braz

JUNTADA

Faço, nesta data, junta a aos autos  
da petição de fl. 7

Em 19 de 8 de 1952  
Louay Braz

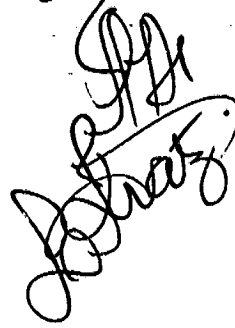
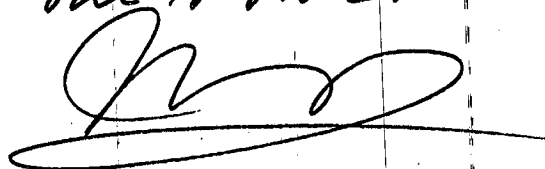
SECRETÁRIO



Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

*Prova-se a intimação. —*

*em 18-8-52. —*



Antônio Maria da Conceição, abaixo assinado, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade, à rua Barão de Santa Cecla, 151, vem apresentar a V. Exª, o endereço de Jerônimo Ramos enrolado testemunha nos autos da reclamação trabalhista que moveu contra S. Manela & Cia..

Solicita a V. Exª se digne mandar intimar a testemunha supra citada, que reside no prédio nº 222, à rua Osório.

N. termos.

A. deferimento.

Pelotas, 18 de agosto de 1952.

Antônio Maria da Conceição

*Antônio Maria da Conceição*



DESIGNAÇÃO

*15*  
*Quatras*

Designo o dia 15 de agosto  
15:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 18 de 8 de 19 52  
Quatras

SECRETARIO

certifico que, nesta data,  
foi intimada a teste-  
monha referida a  
ff. ff. em 18.8.52  
Quatras



16  
M...

RECLAMAÇÃO Nº 366/52

RECLAMANTE: ANTÔNIO MARIA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADA: S. MANELA & CIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, nesta cidade de Pelotas, às 15,30 horas, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, Juiz Presidente, o sr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos empregados, e o sr. Júlio Real, vogal dos empregadores, compareceu a reclamada acompanhada de seu procurador dr. Rubens de Oliveira Martins e representada pelo sr. Issac Libeskind; Foi ouvida em termo apartado a testemunha arrolada pelo reclamante, o qual não compareceu ficando prejudicadas as suas razões finais. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS. Por êle foi dito que não se provou qualquer agressão ao reclamante. Por outro lado, a sua testemunha informou que o reclamante lhe disse que iria receber o aviso prévio em época diferente da mencionada na inicial. O fato é que o reclamante se ausentou do serviço alegando moléstia, foi considerado apto para o serviço e permaneceu mais de 30 dias sem se apresentar ao trabalho. A segunda proposta de conciliação ficou prejudicada. Foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS etc.. Antônio Maria da Conceição, reclamante, pede de S. Manela & Cia., Reclamada, o pagamento de aviso prévio e indenização por despedida. Defendeu-se o empregador nos termos do processo. A conciliação não foi possível. O processo foi várias vezes retardado, pela necessidade de se ouvir uma testemunha do reclamante. Foram feitas razões finais. Tudo visto e examinado. Não há a menor prova, nos autos, de que o reclamante



*Fls. 17*  
*Milton*

houvesse sido agredido por seus superiores, ou mesmo que houvesse sido despedido. Ao contrário. Haveria justo motivo para despedida, caso o empregado a tivesse comprovado. No processo JCJ-28/52, em anexo, o reclamante recebeu auxílio enfermidade relativo ao período que vai de 21-12-51 a 4-1-52, pois nesse tempo esteve doente. Como se vê de fls. 7 daquela processo, já em 25 de janeiro era êle notificado de que o IAPI. o considerara apto, negando-lhe o benefício. O reclamante o reconhece no depoimento pessoal de fls. 5 destes autos. Declara que pediu reconsideração, mas essa também lhe foi negada, confessando que só se apresentou ao trabalho em 28 de fevereiro, o que seria suficiente para caracterizar o abandono de emprego. Isto posto, resolve a JCJ de Pelotas, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente reclamação, condenando o reclamante nas custas no valor de Cr\$267,50. Pelotas, em 25 de agosto de 1952." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela ficaram todos cientes. Determinou o sr. Presidente que fôsse o reclamante intimado da decisão supra. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente, pelos srs. vogais e por mim chefe de secretaria substituto.

*Milton*  
*Juiz Presidente*  
*Vogal*  
*Milton*



Flo. 18  
Muller

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JERÔNIMO RAMOS, brasileiro, casado, carpinteiro, empregado do sr. Moagir Max Donald, residente nesta cidade à rua Gal. Osório, 222, há mais de ano. A testemunha assumiu o compromisso legal. Com a palavra o sr. Juiz Presidente. PR: que é presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Construção Civil e Mobiliário de Pelotas, informando que cerca de 80 operários, empregados da reclamada, anteriormente, se queixaram do fato do Engenheiro Manela costumar ofendê-los com palavras de baixo calão; que isso ficou constatado em inquérito procedido, com assistência do MTIC, averiguando-se que por duas vezes o sr. Manela deixou o local do serviço escoltado pela polícia, pela reação dos trabalhadores que, por êsses fatos, vão responsabilizá-lo criminalmente; que o reclamante também se queixou ao depoente de que recebera aviso prévio, indo consultar o Sindicato sobre os termos do aviso, razão pela qual teria sido agredido pelo sr, Manela; que o depoente procurou o sr. Manela, tendo êste dito que não despedira o reclamante e que também não o agredira. Com a palavra o procurador da reclamada. PR: que o reclamante falou ao depoente que o empregador lhe quisera dar aviso prévio, mais ou menos há dois meses; que a reclamação dos 80 operários foi feita a cerca de três meses. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Juiz Presidente, pelo declarante e por mim chefe de secretaria substituto.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Jerônimo da Luz Ramos  
*[Handwritten signature]*



fl. 19  
Lobato

Certifico que nesta data intimei o reclamante da decisão de fls. 16 e 17, dos presentes autos.

Pelotas, em 25 de agosto de 1952.

Milton Simões Ribeiro  
Chefe de secretaria substituto.

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

da petição e dos  
autos de fls. 16 e 17

Em 5 de 9 de 1952

Quay Braz

SECRETARIO

Sr. —  
Ju 4.9.52 —  
        

*[Handwritten signature]*

Antônio Maria da Conceição, brasileiro, casado, capinteiro, residente nesta cidade, à rua Barão de Santa Tecla, 151, vem respeitosamente solicitar a V. Ex<sup>a</sup> se digne conceder o benefício de justiça gratuita e determinar a juntada do presente atestado de pobreza, aos autos da reclamação trabalhista que moveu contra S. Manela & Cia., de número 366/52.

N. termos

A. deferimento.

Pelotas, 4 de setembro de 1952.

Antônio Maria da Conceição  
Antônio Maria da Conceição

Ilmo. Snr. Delegado de Policia

**Protocolo**  
 Nº 2689 A  
 Pelotas, 2/9/1952  
 HM  
 O FUNCIONARIO

PELOTAS

Antonio Maria da Conceição ..... brasileira  
 (Nome por extenso) ..... (Nacionalidade)  
 com 38 anos de idade, nascido em Pelotas-R.G.do Sul.  
 (Lugar do nascimento e Estado)  
 a 15 de julho de 1914, filho de Marcirio da Conceição  
 (dias) (mês) (ano) (nome do pai)  
 e de Alice Conceição, residente N/Cidade à Rua  
 (nome da mãe)  
 Barão de Santa Tecla n.º 151, há mais de 6 meses  
 (anos, meses ou dias)  
 de profissão Carpinteiro casado, vem respectivamente  
 (Estado civil)  
 requerer de V. S., para fins judiciais  
 (Dizer os fins a que se destina o Atestado)

se digne fornecer-lhe um atestado de pobreza  
 (Espécie do Atestado)

P. e E. Deferimento

Pelotas, 2 de setembro de 1.952

Atestamos, sob as penas da Lei, que Antonio Maria da Conceição

Antonio Baptista Soares Pazioleira Barão de Santa Tecla  
 (Assinatura da 1.ª Testemunha) ..... (Residência) no 150  
 Dama de Silva ..... N. Coxias, 168  
 (Assinatura da 2.ª Testemunha) ..... (Residência)





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**CERTIFICADO** que, nesta data, transcorreu o prazo legal para

a interposição do recurso cabível.  
~~a contestação do~~

*1952*  
*Lucy Braz*

Pelotas em 8.9.52  
*Lucy Braz*

Secretário  
**CONC' USJAO**

Faço, nesta data, conhecidos estes autos  
ao Sr. Presidente:

Em 8 de 9 de 1952

*Lucy Braz*  
SECRETARIO  
*Lucy Braz*  
*Lucy Braz*

**ARQUIVADO**

Em 5 de 9 de 1952

*Lucy Braz*

*(Handwritten mark)*